

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NUDPRO /SRTE-RS
46218.008740/2019-68



SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). MARIA TEDESCO; E

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ENGLERT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, com abrangência territorial em Carazinho/RS, Getúlio Vargas/RS, Lagoa Vermelha/RS, Marau/RS, Palmeira Das Missões/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS, Sertão/RS, Soledade/RS e Tapejara/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) da seguinte forma:

- 4,07 (quatro vírgula zero sete por cento) na data-base da categoria – 1º de maio/2019 - a incidir sobre o salário praticado em abril de 2019;
- 1% (um por cento) em novembro de 2019, sem retroatividade à data-base e, como antecipação do reajuste a ser concedido no ano de 2020.

§ Único – Eventuais diferenças decorrentes da retroatividade dos 4,07% deverão ser pagas na folha de pagamentos do mês de julho/2019.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

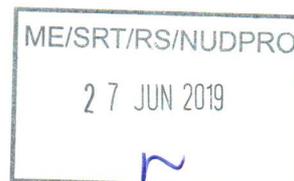
CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As Empresas poderão pagar o 13º salário em duas parcelas, sendo a primeira até 31 de outubro de cada ano e a segunda até 20 de dezembro de cada ano.

§ Único - Por ocasião das férias, mediante requerimento do empregado formulado no mês de janeiro do correspondente ano, a Empresa deverá repassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente à primeira parcela.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS



As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) para as subseqüentes nos Termos do Precedente Normativo nº 03 do TRT - 4.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As Empresas pagarão, aos empregados da categoria profissional, adicional por tempo de serviço em percentual de 5% (cinco por cento), a cada 05 (cinco) anos trabalhados na mesma Empresa, de forma ininterrupta, calculado sobre o salário base, a partir do mês que completar o quinquênio.

§ Único - Ficam ressalvados os adicionais já concedidos, quando mais benéficos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO

As Empresas pagarão a seus empregados que laboram no horário noturno, compreendido entre às 22h00min horas até as 05:00h do dia seguinte, um adicional de 45% (quarenta e cinco por cento), com pagamento inclusive da folga como RSR.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA OITAVA - SOBREAVISO

O empregado que estiver de sobreaviso perceberá, por este período à disposição da empresa, um adicional de:

§1º - 30% (trinta por cento) sobre a hora normal de trabalho, enquanto estiver em sua residência à disposição da empresa.

§2º - Quando o empregado estiver no local de trabalho, com o ponto batido, terá a prestação de trabalho remunerada conforme as horas extras de acordo com a cláusula horas extraordinárias (cláusula 5ª).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria Empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetiva prestação de trabalho do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os Estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado para onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos durante período de amamentação.

§1º - Ficam os empregadores autorizados a adotar o sistema reembolso creche no valor de R\$ 147,20 (cento e quarenta e sete reais e vinte centavos) mensais, até o limite de 01 (um) anos de idade, a partir do mês de junho de 2019, a ser pago na folha de julho de 2019.

§2º - A Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo e o Hospital da Cidade de Passo Fundo comprometem-se a manter, de forma gratuita, creche até os 04 (quatro) anos de idade.

§ 3º - Ficam preservadas as práticas mais benéficas já existentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As Empresas deverão efetivar as anotações na CTPS do empregado na data de admissão, a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como o salário percebido com todos os adicionais que compoñham sua remuneração, gozo de férias, aumentos salariais e contribuições sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

As Empresas são obrigadas a fornecer a seus empregados uma via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DO PPP

As Empresas são obrigadas, nos termos da Legislação vigente, quando da rescisão de contrato, fornecer o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário, relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

As Empresas deverão dispensar do cumprimento do aviso prévio o empregado demitido, quando solicitado pelo mesmo em razão de novo emprego ou pleitear de forma escrita a dispensa, cessando o pagamento do salário pela empresa a partir do último dia de trabalho, bem como efetivar as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O Empregador deverá fornecer por escrito ao empregado o motivo da dispensa, quando fundada em justa causa, sob pena de ser presumida como imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contratos de trabalho de empregados que tenham 01 (um) ano ou mais de vínculo na Empresa só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional, pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou Ministério Público.

§ Único - Na hipótese de ausência do empregado, o Sindicato profissional dará comprovação da presença do Empregador para pagar as parcelas rescisórias, devendo o Empregador demonstrar que o empregado tinha ciência da data, do horário e do local do ato homologatório.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões de serviço, promovidos pelo Empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Quando realizados fora do horário de trabalho as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário, nos termos da cláusula horas extraordinárias, ou compensadas em outros dias do mês.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Garantia de estabilidade provisória por 30 (trinta) dias após o do término da garantia Constitucional e Legislação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 01 (um) ano anterior à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique, formalmente, à Empresa. Adquirindo o direito, extingui-se a garantia, conforme o Precedente Normativo 85 do TST.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As Empresas fornecerão refeições gratuitamente aos empregados plantonistas do turno noturno, com alimentação compatível com a indicação nutricional, de modo a assegurar a recomposição alimentar necessária à jornada dessa natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIOS, VESTIÁRIOS, SALA DE REPOUSO E SANITÁRIOS

As Empresas deverão manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanche ou refeição, vestiários com banheiros e chuveiros, armários com chave e segredo individual. Qualquer revisão dos mesmos somente poderá ser feita com a presença do funcionário, em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e 32).

§único - Se a Empresa mantém sistema de vestiário com funcionário responsável pelos pertences de seus empregados, em sistemas de embalagens individuais, fica dispensada de colocar armários individuais como estabelece o caput, porém para as revisões das referidas embalagens deverá procedê-la na presença do funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 30 minutos no turno diurno, e de 01 hora para as trabalhadoras do turno noturno, em horário de livre escolha da trabalhadora, com a finalidade de amamentar o filho até que este complete 06 (seis) meses.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Os Sindicatos convenientes ajustam jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas a partir da assinatura da presente Convenção. Quando não houver a compensação de jornada com folga, o trabalho será remunerado como hora extra, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, conforme PN nº - 03 do TRT 4.

§1º - A jornada máxima de trabalho semanal será de 40 horas, sendo que o acréscimo de salário correspondente às mesmas será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas, ressalvadas as práticas mais benéficas já existentes.

§2º - **REGIME 12 X 36:** Na jornada máxima de trabalho semanal, poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação, concedendo a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, 01 (uma) folga mensal ressalvadas as práticas mais benéficas já existentes.

§3º **ATIVIDADE INSALUBRE:** Ficam autorizadas quaisquer prorrogações de jornada em atividade insalubre independente da inspeção de licença prévia dos órgãos competentes, respeitados os limites legais e/ou normativos da compensação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSOS, TRABALHOS EM FOLGAS, DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em dias de folgas, domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensado mediante folga efetiva no período de uma semana imediatamente anterior ou posterior a tais dias trabalhados, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

Parágrafo único: Considera-se regular o repouso semanal usufruído, se concedido no período de segunda à domingo, ainda que concedido após o sétimo dia mas não posterior ao 8º dia, uma vez que atendidos os requisitos legais previstos no art. 11, §4º da Lei nº 605/49.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantida a todo empregado a ausência no serviço, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§1º - 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, irmão e irmã, pais, filhos;

§2º - 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, netos ou pessoa que declarado na CTPS que viva sob sua dependência;

§3º - 01 (um) dia para cunhado(a), sogro(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA INTERNAÇÃO OU CONSULTA DE FILHO

Serão consideradas dispensa ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado quando para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos ou inválido de qualquer idade para internação, limitada a dispensa equivalente a 05 (cinco) dias consecutivos ou intercalados por ano, mediante atestado médico comprobatório.

§ único - Nos casos de acompanhamento à consulta médica, que deverá ser comprovada mediante atestado médico, gozarão das horas necessárias, 06 (seis) vezes ao ano, para acompanhar filho de até 06 (seis) anos de idade, e nesta hipótese, deverão compensar as horas em que se ausentarem.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho e troca dos turnos dos empregados estudantes, nos casos de prejuízos à frequência às aulas e provas escolares.

§ 1º - Ao empregado estudante que avisar com antecedência de 72 horas, será permitido o afastamento do trabalho para realizar exames vestibulares, ENEM, sem prejuízo salarial.

§ 2º - A dispensa será acrescida de mais um dia quando a prova for realizada fora do município, limitada a uma (01) por semestre. A dispensa será concedida pela Empresa mediante comprovante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurado às empregadas gestantes lotadas no setor de radiologia, quimioterapia, litotripsia, tomografia computadorizada, o afastamento durante o período de gestação, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao setor após o gozo de suas licenças específicas, sem prejuízo do aproveitamento em outro setor.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A remuneração das férias deverá ser paga até dois dias antes do início das mesmas, com comunicação prévia escrita, trinta dias antes do seu início como determina a Consolidação das Leis Trabalhistas e a Constituição Federal.

§ 1º - As férias somente não poderão iniciar nos dias previamente compensados, dia de repouso semanal remunerado e feriado.

§ 2º - O não pagamento da remuneração devida e a falta de comunicação no prazo acima disposto ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias, conforme artigo 137 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do empregado(a), a Empresa fica obrigada a dar licença remunerada por 03 (três) dias corridos por ocasião do seu casamento.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, quais sejam: licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias; licença paternidade de 05 (cinco) dias no primeiro ano de vida do adotado, a partir da comprovação do Processo Judicial de Adoção, redação da Lei nº 10.421/2002.

§ Único - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S

As Empresas deverão fornecer por escrito e discriminado, a seus empregados, a relação de uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos pela empresa ou pela legislação.

§ Único - O fornecimento dos mesmos será de forma gratuita, sem ônus para o trabalhador, já confeccionados, quando dependem de tal procedimento conforme determina a NR 32.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOSÍMETRO/ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pelo empregador para todos os funcionários que mantêm contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

§ Único - A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pelo Empregador ao trabalhador, quando solicitado pelo mesmo.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MATERIAL DE USO NA FUNÇÃO

As Empresas ficam impossibilitadas de descontar do salário dos trabalhadores ou exigirem pagamento quando, no desempenho da função, forem danificados materiais e equipamentos no uso da função (termômetros, louças, talheres, etc.), exceto quando da ocorrência de culpa ou dolo devidamente comprovado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DA CIPA

Sempre que houver eleições para as CIPA, a representação dos empregados deverá ter o acompanhamento do Sindicato da categoria profissional e, para tanto, as Empresas levarão ao conhecimento deste, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização das eleições.

§ Único - As Empresas têm 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, para comunicarem ao Sindicato profissional a relação dos Empregados Eleitos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES PERIÓDICOS

Os empregados deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais exigidos por lei ou pela Empresa, que serão custeados pela mesma, conforme artigo 168 da CLT.

§ Único - As Empresas já cadastradas junto à Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, repassarão a seus funcionários as doses de vacina contra Hepatite "B" e outras que sejam fornecidas pela Secretaria de Saúde. Os demais Hospitais farão o cadastramento tão logo sejam abertas as inscrições, para recebimento e repasse aos funcionários das áreas de risco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS

As Empresas comprometem-se a liberar, sem desconto no salário, uma (01) vez por ano todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos do câncer, e os trabalhadores do sexo masculino, a partir de 40 (quarenta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada. Em ambos os casos as horas faltantes deverão ser comprovadas mediante apresentação de atestado médico.

§ Único - As Empresas ficam dispensadas da liberação dos funcionários nos casos em que praticarem campanhas anuais e preventivas da saúde do trabalhador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

O Empregado poderá recorrer ao Serviço Médico do Empregador, ou Serviço com ele conveniado, quando ausentar-se do trabalho por doença. Os trabalhadores afastados por motivos médicos ou odontológicos, comprovados por atestados emitidos por profissionais do SUS, ou do Sindicato Profissional, ou ainda de entidades particulares, poderão ser avaliados quando do retorno às atividades pelo serviço próprio de assistência aos funcionários da empresa, se a mesma possuir tal serviço, Serviço de Medicina do Trabalho ou Similar.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA NR 32

As empresas se obrigam a cumprir, em sua totalidade, a Norma Regulamentadora 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

As Empresas se obrigam a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com relação à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas previstos na Legislação Federal e Estadual de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

§ Único - As Empresas se comprometem a promover, juntamente com os funcionários, a formação de Brigadas de incêndio, devidamente orientadas e treinadas pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, nos termos da NBR nº 14.276 da Brigada Militar.

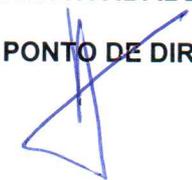
RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica garantida a eleição de 01 (um) Delegado Sindical para cada Empresa com mais de 10 (dez) empregados com 02 (dois) anos de mandato e com 1 (um) ano de estabilidade após o encerramento do mandato, sem limite de reeleição, salvo nas Empresas onde já tenham Representantes Sindicais eleitos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL



As Empresas liberarão os Diretores do Sindicato Profissional, sem prejuízo dos seus salários, para participarem, representando a categoria profissional, em reuniões, assembleias, congressos e encontros de trabalhadores, no período de vigência da presente Convenção Coletiva, na seguinte ordem:

§1º - 05 (cinco) dias úteis no período de vigência para a Empresa que tiver em seu quadro pessoal 01 (um) diretor.

§2º - 10 (dez) dias úteis no período de vigência para a Empresa que tiver em seu quadro pessoal dois diretores.

§3º - 20 (vinte) dias úteis no período de vigência para a Empresa que tiver em seu quadro pessoal acima de dois diretores.

§4º - As demais liberações serão descontadas dos Diretores Sindicais e somente referente aos dias efetivamente requisitados, de acordo com a legislação em vigor.

§5º - O pedido de dispensa deverá ser por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS, DEMISSIONÁRIOS E DESPEDIDOS

As Empresas remeterão ao Sindicato cópia da relação dos empregados admitidos, demissionários e despedidos, que pertençam ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mesmo que de forma eletrônica.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados é de 02% (dois por cento) sobre o salário base, cujo valor deverá ser repassado ao Sindicato Profissional da categoria até o 5º (quinto) dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, desde que expressamente autorizado pelo empregado. Na mora do recolhimento, passará a ser devida multa de 02% (dois por cento) sobre o valor não recolhido.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

Fica assegurado aos Diretores e Delegados do Sindicato Profissional o livre acesso nas dependências da Empresa para fins de divulgação das atividades sindicais.

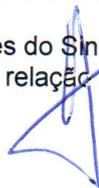
§ Único - A Empresa se compromete a disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato, quadros de avisos para fixação de material de divulgação das atividades sindicais, assembleias e reuniões, sem cunho político, religioso ou ofensivo, e Sindicalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 1 (um) dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

§1º - O desconto ocorrerá em uma (única) parcela, na folha de pagamento do mês de outubro de 2019.

§2º - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.



§3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária acrescidos ao valor devido.

§4º - Fica ressalvado o desconto do empregado que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no "caput" do artigo.

§ 5º - Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar no Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente convenção, documento se opondo, devendo o empregado comunicar o empregador através de comprovante de recebimento pelo Sindicato Profissional da carta de oposição, para que só desta forma o empregador se abstenha de efetuar o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ALCANCE JURÍDICO DA BASE POR AMBAS AS PARTES

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde e o Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, por este instrumento, reconhecem o alcance da presente Convenção Coletiva a todos os municípios abaixo listados:

Passo Fundo, Getúlio Vargas, Sertão, Tapejara, Lagoa Vermelha, Marau, Soledade, Carazinho, Sarandi, Palmeira das Missões, Espumoso, Tapera, Nova Araçá, Serafina Corrêa, Chapada, Não-Me-Toque, Colorado, Selbach, Victor Graeff, Sananduva, Ibiaça, Ciríaco, Ibiraiaras, David Canabarro, Casca, Parai, Nova Bassano, Ibirubá, Vila Maria, Ernestina, Campos Borges, Alto Alegre, Montauri, Água Santa, São Domingos, XV de Novembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Mediante provocação de qualquer das entidades sindicais, as partes comprometem-se a retomar as negociações coletivas antes da data-base seguinte (1º de maio de 2021), para fins de possibilidade de revisão do presente instrumento relativamente ao reajuste salarial e/ou outras condições ora ajustadas que mereçam ser revisadas, sem prejuízo da revisão prevista na cláusula a seguir.

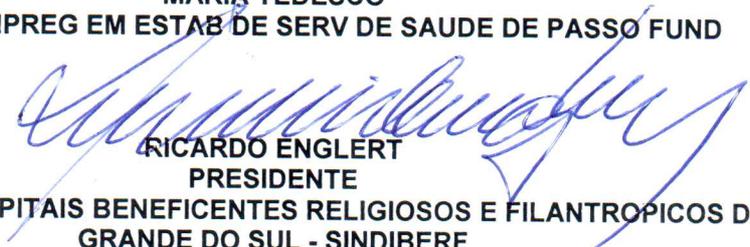
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SOLUÇÕES DE CONFLITOS

A Presente Convenção Coletiva tem a vigência de 02 (dois) anos, a partir de 01º de maio de 2019, até 30 de abril de 2021, sendo garantida a revisão das cláusulas econômicas e outras do interesse de qualquer uma das partes, em maio de 2020.

Paragrafo único - Os Acordos assinados, individualmente, com outras Empresas não serão atingidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando mais benéficos.

Passo Fundo – RS, 25 de junho de 2019.


MARIA TEDESCO
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND


RICARDO ENGLERT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO
GRANDE DO SUL - SINDIBERF

19/1